

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO DE ITATIAIA****EDUARDO GUEDES DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL**SEBASTIÃO MANTOVANI**
VICE-PREFEITO**NATACHA DE PAULA OLIVEIRA CAVALCANTE**
CHEFE DE GABINETE**LUZINETE SCHULTZ**
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**MARCELO MACEDO DIAS**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**TIAGO GUIMARÃES DINIZ**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**ALEX GOMES DA SILVA**
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**RAFAEL VERÍSSIMO**
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**AMARILDO VEIGA FERRI**
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**VALTER LÚCIO DA SILVA**
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**CARLOS MAGNO GOULART FERNANDES**
SECRETÁRIO DE SAÚDE**RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA**
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**
SECRETÁRIO DE TURISMO**JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**LUIZ SPACOSKI**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**ILKA JUNKEIRA DE ALMEIDA MAGALHÃES**
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**ROSILENE SOARES**
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR**
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**JAIR ALEXANDRE GONÇALVES**
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS**
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**THIAGO HENRIQUE FERREIRA**
SUPERINTENDENTE DE CULTURA**ALTAMIR BOSSAN**
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO**
OUVIDOR MUNICIPAL**ALCIDES DE CARLI**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO**CLAUDIO LOPES ALMEIDA**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**Decretos****DECRETO Nº 3.472 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1050 de 19 de Dezembro de 2019 o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Fundo Municipal de Saúde – 02.26		
# Rede de Saúde Mental		
66 – 10.302.0052.2.249 - 106 SUS Custeio	33.90.36.00	2.000,00
# Construção e Ampliação de Próprios da Saúde		
6 – 10.301.0051.1.411	44.90.51.00	22.000,00
Secretaria Municipal de Saúde – 02.25		
# Manutenção da Secretaria de Saúde		
81 – 10.122.0050.0.024	33.90.32.00	41.000,00
82 – 10.122.0050.0.024	33.90.36.00	18.000,00
87 – 10.122.0050.0.024	33.90.91.00	30.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Fundo Municipal de Saúde – 02.26		
# Rede de Saúde Mental		
65 – 10.302.0052.2.258 - 106 SUS Custeio	33.90.30.00	2.000,00
Secretaria Municipal de Saúde – 02.25		
# Manutenção da Secretaria de Saúde		
78 – 10.122.0050.0.024	33.71.70.00	31.000,00
80 – 10.122.0050.0.024	33.90.30.00	40.000,00
89 – 10.122.0050.0.024	44.90.51.00	40.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 3.474 DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 1.518.500,00 (Hum milhão, quinhentos e dezoito mil e qui-

nhentos reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1050 de 19 de Dezembro de 2019 o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 1.518.500,00 (Hum milhão, quinhentos e dezoito mil e quinhentos reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 02.14		
# Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		
294 – 04.122.0019.0.011	33.90.39.00	87.500,00
Secretaria Municipal de Administração – 02.02		
# Manutenção da Secretaria de Administração		
27 – 04.122.0002.0.002	33.90.39.00	31.000,00
Secretaria Municipal de Educação – 02.10		
# Ensino Fundamental		
191 – 12.361.0011.2.212	31.90.11.00	700.000,00
# Ensino Infantil		
226 – 12.365.0011.2.213	31.90.11.00	700.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 1.518.500,00 (Hum milhão, quinhentos e dezoito mil e quinhentos reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Educação – 02.10		
# Construção e Ampliação de Próprios do Ensino Fundamental		
182 – 12.361.0011.1.401	44.90.51.00	500.000,00
# Construção e Ampliação de Próprios do Ensino Infantil		
185 – 12.365.0011.2.213	44.90.51.00	900.000,00
Fundo Municipal de Habitação – 02.20		
# Assistência Habitacional		
327 – 16.482.0020.2.233	33.90.39.00	118.500,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 3.475 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso das suas atribuições legais e com base no que dispõe o Art. 37, Inciso IX da Carta Magna C/C o Art. 284, Incisos V e VIII da Lei nº 193, de 16 de maio de 1997, RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR a prorrogação do CONTRATO dos servidores abaixo, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, à vista do processo administrativo nº 279/2017.

DANIZA GONÇALVES RODRIGUES
01/02/2015 à 15/05/2015
DANIZA GONÇALVES RODRIGUES
01/02/2015 à 15/05/2015
SANDRA DE FATIMA BATISTA
29/10/2014 à 13/01/2015
ANGELICA RABELO FAGUNDES

10/10/2014 à 01/12/2014

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal
(Republicado por ter saído com incorreções)

PORTARIA Nº 4.333 DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, a pedido, DOUGLAS MACHADO BORDÃO, matrícula 9517, FISIOTERAPEUTA, da Secretaria Municipal de Saúde, à vista do processo administrativo nº 3.684/2020. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2020, revogados as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4.334 DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, a pedido, DANIEL DA SILVA DINIS, matrícula 9673, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, da Secretaria Municipal de Educação, à vista do processo administrativo nº 3.662/2020. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020, revogados as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4.335 DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, a pedido, NATHALIA VIEIRA RIBEIRO, matrícula 9756, MEDICO CLINICO GERAL, da Secretaria Municipal de Saúde, à vista do processo administrativo nº 3.607/2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020, revogados as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4.336 DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, a pedido, LEONARDO JOSÉ DE MENDONÇA ARAÚJO, matrícula 9148, CLINICO GERAL PLANTONISTA, da Secretaria Municipal de Saúde, à vista do processo administrativo nº 3.568/2020. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020, revogados as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4.337 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º - Declarar Vacância de Cargo em virtude de Aposentadoria por Invalidez do servidor FERNANDO GREGORIO, matrícula n.º 6855, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2020, a vista do processo n.º 4.560/2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4.359 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019, RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER, em consonância com o dispositivo legal, Lei Complementar nº 64, art. 1º, II, "I", e o Acórdão nº 20.623 – TSE, LICENÇA a servidora público municipal, JANAÍNA DOS SANTOS, matrícula 9161, Investida no cargo efetivo de SERVENTE, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador, pelo partido REPUBLICANOS, para a gestão 2021 a 2024, pelo período de 03 (três) meses, a vista do processo administrativo 4.739/2020. Parágrafo único – Caso a servidora licenciada não seja aprovada pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 03 de julho de 2020, revogados as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4.360 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019, RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER, em consonância com o dispositivo legal, Lei Complementar nº 64, art. 1º, II, "I", e o Acórdão nº 20.623 – TSE, LICENÇA ao servidor público municipal, LUIZ ALEXANDRE PAULINO, matrícula 7378, Investido no cargo efetivo de ENFERMEIRO, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador, pelo partido DEMOCRATAS, para a gestão 2021 a 2024, pelo período de 03 (três) meses, a vista do processo administrativo 4.774/2020. Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 03 de julho de 2020, revogados as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4.361 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019, RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER, em consonância com o dispositivo legal, Lei Complementar nº 64, art. 1º, II, "I", e o Acórdão nº 20.623 – TSE, LICENÇA ao servidor público municipal, ROMÁRIO DA SILVA LORAT, matrícula 9.714, Investido no cargo efetivo de SERVENTE, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador, pelo partido PRTB, para a gestão 2021 a 2024, pelo período de 03 (três) meses, a vista do processo administrativo 4.791/2020. Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 03 de julho de 2020, revogados as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4.367 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º- CONCEDER, pelo período de 03 de agosto de 2020 a 30 de janeiro de 2021, LICENÇA PRÊMIO ao servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS, matrícula 6198, nomeado através da portaria nº 2708/1997, para o cargo de VARREDOR, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, à vista do Processo Administrativo nº 04.647/2020. Art. 2º- Trata-se a referida licença, ao período

aquisitivo de 17/10/1997 à 16/10/2007. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
Secretário Municipal de Administração

ERRATA

Na edição nº 70/2020 de 18/06/2020 do Boletim Oficial, na publicação do aviso de Pregão Eletrônico nº 09/2020. Onde se – lê: em cuja data e horário serão recebidos e abertos os respectivos envelopes, na sala de licitações localizada à Praça Mariana Rocha Leão, Nº 20, Centro, Itatiaia - RJ. O Edital deverá ser retirado no site da Prefeitura, através do Link: <http://itatiaia.rj.gov.br/licitacoes>. Dúvidas tel: (24) 3352-1771, ou 3352-6777, ramal 310, email – licitaca.itatiaia@yahoo.com.br. Leia – se: O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se disponível na página eletrônica do Banco do Brasil S/A. – www.licitacoes-e.com.br. Demais informações e questionamentos poderão ser enviados para o e-mail: licitaca.itatiaia@yahoo.com.br e/ou obtidas através do telefone: (24)3352-1267. Itatiaia, 24 de junho de 2020

Manoel Henrique de Moraes
Dir. Departamento de Licitações.

Extratos

EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 20/00001- 4

FINANCIADO: Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A. OBJETO: Financiamento mediante abertura de crédito junto ao Financiador. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020. VIGÊNCIA: 96 (noventa e seis) meses, com início em: 12/03/2020 e Término em: 10/04/2028. Obs: republicado por conter erro. Itatiaia, 19 de junho de 2020.

Manoel Henrique de Moraes
Dir. Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ. CONTRATADA: Sr. SÉRGIO ADRIANO ROCHA. OBJETO: Fornecimento, pela contratada, de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública. PROCESSO: 3502/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 72.038,00 (setenta e dois mil e trinta e oito reais). EMBASAMENTO: Lei nº 11.497/2009, e nas Resoluções nº 26 de 17/06/2013, e, nº 04 de 02/04/2015 do FNDE. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2020

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, com início em 19/06/2020 e

Término em: 18/04/2021 Itatiaia, 24 de junho de 2020.

Manoel Henrique de Moraes
Dir. Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ. CONTRATADA: Sr. ALEXANDRE SEVERO DOS SANTOS. OBJETO: Fornecimento, pela contratada, de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública. PROCESSO: 3502/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 62.820,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e vinte reais). EMBASAMENTO: Lei nº 11.497/2009, e nas Resoluções nº 26 de 17/06/2013, e, nº 04 de 02/04/2015 do FNDE. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2020. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, com início em 19/06/2020 e Término em: 18/04/2021 Itatiaia, 24 de junho de 2020.

Manoel Henrique de Moraes
Dir. Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ. CONTRATADA: Sr. KAUAN MAURICIO DOS REIS CERQUEIRA BATISTA BALDAZAN. OBJETO: Fornecimento, pela contratada, de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública. PROCESSO: 3502/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais). EMBASAMENTO: Lei nº 11.497/2009, e nas Resoluções nº 26 de 17/06/2013, e, nº 04 de 02/04/2015 do FNDE. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2020. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, com início em 19/06/2020 e Término em: 18/04/2021 Itatiaia, 24 de junho de 2020.

Manoel Henrique de Moraes
Dir. Licitações

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ. CONTRATADA: CONSTRUTEX PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME. OBJETO: Prorrogação de prazo, inclusão, acréscimo e supressões ao contrato de prestação de serviço de revitalização do Campo do Bairro Vila Maia, para melhor adequação da obra referente à construção de banheiro público, calçada ao longo da arquibancada, irrigação do campo de futebol, plantio de grama, proteção de encosta, guarda corpo da arquibancada e drenagem da arquibancada. PROCESSO: 1724/2018 e 1914/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 55.863,99 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos). EMBASAMENTO: Art. 57, §1º, c/c

com o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2020. VI-GÊNCIA: 01 (um) mês, com início em 15/07/2020 e Término em: 14/08/2020. Itatiaia, 23 de junho de 2020.

Manoel Henrique de Morais
Dir. Licitações

Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública a HOMOLOGAÇÃO em 20/01/2020, da licitação na modalidade de CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Conforme abaixo:

- ALEXANDRE SEVERO DOS SANTOS. Vencedora do item 01 do certame no valor global de R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais)

- KAUAN MAURICIO DOS REIS C BALDANZA Vencedora do item 02 do certame no valor global de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) Itatiaia, 24 de junho de 2020.

Manoel Henrique de Morais
Dir. Licitações.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública a HOMOLOGAÇÃO em 26/05/2020, da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020, que objetiva o registro de preços para o serviço de confecção e fornecimento de diversos tipos de carimbos. Conforme abaixo:

- NOEMIA SILVA DOS SANTOS ME. Vencedora do certame no valor global de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) Itatiaia, 24 de junho de 2020.

Manoel Henrique de Morais
Dir. Licitações.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública a HOMOLOGAÇÃO em 07/05/2020, da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020, que objetiva a contratação de empresa especializada para a confecção de impressos, visando atender as necessidades da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento. Conforme abaixo:

- GRÁFICA DO PATRONATO LTDA. Vencedora do certame no valor global de R\$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) Itatiaia, 23 de junho de 2020.

Manoel Henrique de Morais
Dir. Licitações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública a HOMOLOGAÇÃO em 15/05/2020 da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando Contratação de aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual para desinfecção de áreas com grande circulação de pessoas e ambientes hospitalares, em decorrência da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), no Município de Itatiaia-RJ.

A empresa vencedora do certame foi a J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 48.127,88 (Quarenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos). Itatiaia, 19/06/2020.

Washington N. de Oliveira
Diretor-Geral de Compras

Relatório de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - FMS - 06/2020

Fundo apontador	Objeto da Compra (resumido)	Fundamentação Legal de Inexigibilidade	Número do PA	Valor Total da Compra	Credor
FMS	Aquisição de medicamento do processo judicial nº 00002924.42.2014.8.19.0081.	Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93	0700/2020	RS 9.707,88	DROGARIA SARAH CRUZEIRO LTDA

Relatório de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - FMS - 06/2020

Fundo apontador	Objeto da Compra (resumido)	Fundamentação Legal de Inexigibilidade	Número do PA	Valor Total da Compra	Credor
FMS	Aquisição de talão de infração e notificação de trânsito.	Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93	2788/2020	RS 1.100,00	Valdecir Ferreira de Barros

Relatório de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - FMS - 06/2020

Fundo apontador	Objeto da Compra (resumido)	Fundamentação Legal de Inexigibilidade	Número do PA	Valor Total da Compra	Credor
FMS	Renovação de seguro dos veículos Nissan Versa (KQW-8189 e LSI-3529).	Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93	3711/2020	RS 6.764,05	LIBERTY SEGUROS S/A

Relatório de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - PMI - 06/2020

Fundo apontador	Objeto da Compra (resumido)	Fundamentação Legal de Inexigibilidade	Número do PA	Valor Total da Compra	Credor
PMI	Aquisição de embalagens plásticas para serem utilizadas no setor de tesouraria da SMF.	Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93	2357/2020	RS 1.600,00	ITACIL COMERCIAL LTDA

Relatório de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - PMI - 06/2020

Fundo Apontador	Objeto da Compra (resumido)	Fundamentação Legal da Dispensa ou Inexigibilidade	Número do P.A.	Valor Total da Compra	Credor
PMI	Aquisição de bebedouro para a Biblioteca Municipal Dona Mariúcha em Itatiaia.	Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93	7217/2019	RS 1.347,00	VIRTUAL-TEC DE RESENDE MÁQUINAS LTDA

Relatório de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - FMS - 06/2020

Fundo apontado	Objeto da Compra (resumido)	Fundamentação Legal de Inexigibilidade	Número do PA	Valor Total da Compra	Credor
FMS	Contratação de Empresa especializada em calibração do aparelho de audiometria.	Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93	9024/2019	RS 1.400,00	SOUND MED LAB EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Relatório de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - PMI - 06/2020

Fundo apontado	Objeto da Compra (resumido)	Fundamentação Legal de Inexigibilidade	Número do PA	Valor Total da Compra	Credor
PMI	Aquisição de aspirador de água e pó profissional.	Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93	3871/2020	RS 2.097,00	I.R.M. MATHIAS COMERCIO DE MOVEIS

Relatório de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - PMI - 06/2020

Fundo apontado	Objeto da Compra (resumido)	Fundamentação Legal de Inexigibilidade	Número do PA	Valor Total da Compra	Credor
PMI	Aquisição de kit de higienização, lavadora de alta pressão e aspirador de pó.	Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93	5925/2019	RS 1.939,00	VALÉRIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Relatório de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - FMAS - 06/2020

Fundo apontado	Objeto da Compra (resumido)	Fundamentação Legal da Dispensa ou Inexigibilidade	Número do PA	Valor Total da Compra	Credor
FMAS	Aquisição de instrumento musical para o CRAS - Maringá.	Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93	1393/2020	RS 10.596,00	W.M.A Comércio e instrumentos musicais e áudio.

Decretos

DECRETO Nº3476 DE 24 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: “Estabelece medidas sanitárias de funcionamento de atividades industriais no âmbito do Município de Itatiaia, no período de emergência em saúde pública em razão da Pandemia do Coronavírus.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de saúde pública enfrentada em nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.970/20 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.973/20 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.989/20 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.129/20 do governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o mínimo possível para as sobrevivências das atividades industriais do Município, que inclusive tem impacto na vida de todos os cidadãos e de suas dignidades para manutenção familiar, de forma que, consiga conciliar o isolamento social, com a pandemia e as determinações que visem obstar aglomerações e atribuir conscientização da população na saúde pública; de forma a mini-

mizar o máximo possível à proliferação do CORONAVÍRUS com a contaminação em larga escala;

CONSIDERANDO a vigência do estado de calamidade pública, em caráter excepcional e como garantia da dignidade humana e o direito à alimentação da população com a manutenção do mínimo necessário a continuidade da sobrevivência das pessoas;

CONSIDERANDO que nos municípios que compõem a região das Agulhas Negras, na qual está inserido o Município de Itatiaia, não ocorreu o colapso do sistema, que o atual quadro epidemiológico no Município permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde que o município mantém contratação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15.04.2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, com o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o município está adquirindo material para prover a rede municipal de saúde para testar as pessoas sintomáticas, com o resultado rápido, o que permite acompanhar de perto a circulação do Coronavírus no município, podendo controlar com maior eficácia, as medidas necessárias ao enfrentamento, inclusive com o isolamento total se for o caso;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia no município até o presente momento encontra-se sob controle, sendo avaliada todos os dias pela gestão municipal e pelo órgão do ministério público da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos industriais e suas respectivas prestadoras de serviços e agregados, instalados e em funcionamento no Município de Itatiaia poderão restabelecer suas atividades em horários de expediente normal definido pelo setor de indústria, com restrições para cumprimento obrigatório de medidas de higiene pública necessárias ao enfrentamento da Pandemia, desde que cumpram, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I - Higienizar, ao menos uma vez por turno de trabalho e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque

(mesas, equipamentos, teclados, maquinários cuja a utilização dependa de contato humano, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro sanitizante recomendado pelos órgãos de saúde Pública;

II - Higienizar, ao menos uma vez ao dia, os pisos, as paredes e o banheiro e demais áreas do estabelecimento, preferencialmente, com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter a disposição no estabelecimento álcool em gel 70% (setenta por cento), e, fazer com que clientes e o funcionários e colaboradores promovam a higienização das mãos com o produto na entrada e na saída, bem como manter sanitizante para higienização de calçados dos funcionários, colaboradores, clientes no momento de entrada na portaria da indústria ou para o setor interno da fábrica.;

IV - exigir que, todos os funcionários usem máscara de proteção em todo o período de funcionamento do estabelecimento, inclusive como condição indispensável para execução da jornada e de entrada na unidade industrial, bem como exigir dos clientes que ao entrarem no estabelecimento, façam uso de álcool em gel para a higienização das mãos bem como utilizem máscaras de proteção individual para adentrar no perímetro industrial e durante a permanência dentro das unidades, sendo vedada a entrada sem máscara de proteção ou sua retirada enquanto durar a permanência;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

VI - franquear o acesso de pessoas limitado pela área de atendimento, sendo permitido o acesso de 1 pessoa a cada 4 m²;

VII - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, disponibilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado inclusive nos sanitários;

VIII - adotar e exigir da equipe distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre os colaboradores;

IX - exigir o uso obrigatório de máscaras, pelos colaboradores;

X - estabelecer demarcação de distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de filas no solo que oriente quanto para permanência em balcões ou mesas de atendimento;

XI - controlar a entrada de pessoas, com vistas a respeitar o distanciamento mínimo interpessoal de 2 (dois) metros, enquanto o cliente permanecer no interior do estabelecimento;

XII - organizar, em caso de formação de filas externas ou na calçada, a espera, obedecendo a distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

XIII - organizar, em caso de formação de filas externas ou na calçada, a espera, obedecendo a distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

XVII - Fica proibido o exercício das atividades laborais de funcionários ou colaboradores de qualquer das unidades das indústrias em funcionamento no município de Itatiaia, quando este apresentar sintomas de doença respiratória ou de outros sintomas gripais que possa ser compreendido com a possibilidade de infecção da pandemia, podendo o colaborador realizar denúncia à Secretaria Municipal de Saúde em caso de inobservância desta regra, estando obrigado o setor industrial comunicar imediatamente a saúde pública do município em caso de

qualquer suspeita.

XVII- Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores ou funcionários sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Em qualquer hipótese disciplinada neste decreto, é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nos locais indicados, devendo os estabelecimentos adotar todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir as condicionantes do art. 1º deste decreto, para a prevenção ao contágio e enfrentamento da COVID-19, sob pena de imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 3º - As indústrias em funcionamento em Itatiaia estarão obrigadas a estabelecer compatibilidade de horários de funcionamento de seus refeitórios, de forma a vedar a aglomeração, autorizando somente o funcionamento dos restaurantes ou refeitórios de seus funcionários e colaboradores no limite de 50% da capacidade, limitando o acesso dos profissionais a capacidade permitida.

Art. 4º - Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, que serão examinadas em conjunto com os membros do Ministério Público, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50% de sua capacidade de UTI, contabilizando os leitos próprios e os contratados da rede privada.

Art. 5º - Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento normal, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

Art. 6º - É obrigatório manter a via deste decreto, à disposição, em cada estabelecimento em funcionamento, estando disponível para acesso no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Itatiaia.

Art. 7º - A fiscalização das medidas listadas no presente decreto será realizada pelos integrantes da Guarda Municipal e da Fiscalização de Posturas e de vigilância sanitária, inclusive com autorização para adentrar nos setores e fiscalizar o cumprimento das regras de saúde pública e combate a pandemia.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhado a cada indústria ou suas agregadas em funcionamento no Município de Itatiaia.

Itatiaia/RJ, 24 de abril de 2020.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.475 DE 24 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL E APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 44 DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA NO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, no artigo 37, inciso VI, e,

Considerando todas as medidas administrativas tomadas pelo município, para o controle de transmissão do CORONAVÍRUS, em consonância com reuniões periódicas com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Decreto nº 7.616/2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

Considerando as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>;

Considerando que o município de Itatiaia possui grande número de população flutuante, dado o caráter turístico de nossa região, de forma que, tem sido observado a resistência de pessoas a utilização obrigatórias das máscaras de proteção, como forma de combater a transmissão em massa do Coronavírus, o que exige medidas mais severas, como forma de preservar a saúde pública.

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial profissional ou não profissional nos termos recomendados regras de saúde pública, durante o deslocamento de pessoas pelas áreas de circulação seja ela pública ou particular de acesso público, tais como, vias, calçadas, espaços comuns de shoppings, galerias, condomínios ou similares, bem como nas dependências do comércio em todo o território do Município de Itatiaia, e ainda para:

I - Uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

III - A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

IV - A fiscalização do cumprimento do presente decreto ficará a cargo da Guarda Municipal, bem como dos demais órgãos de fiscalização de vigilância sanitária e de posturas do Município.

V - Os agentes públicos municipais integrantes da gestão do ordenamento público de fiscalização e atuação no combate ao CORONAVÍRUS, inicialmente orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras, devendo advertir qualquer cidadão da obrigatoriedade da utilização da máscara facial, e, sendo ignorada a advertência, será imediatamente lavrado o auto de infração contra a pessoa que desobedecer o comando legal.

VI - A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem

à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde nos locais públicos, nos termos do que dispõe o art. 359, X do Código Administrativo municipal, no valor de 2 UFITAS, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

VII - Será requisitado ao infrator para que apresente seu documento pessoal, lavrando-se a multa respectiva com as anotações dos dados pessoais, devendo o auto ser encaminhado imediatamente ao órgão da administração competente para os fins de lançamento e cobrança.

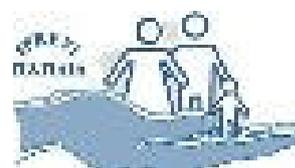
VIII - Em caso de recusa do infrator em fornecer os dados, o mesmo deverá ser conduzido a unidade policial, para fins de apresentação perante a autoridade competente, para fins de identificação e em razão de atentar contra a saúde pública, nos termos do inciso VI deste dispositivo.

IX - Os agentes em serviço nas barreiras sanitárias deverão orientar sobre a obrigatoriedade de utilização das máscaras de proteção facial e da aplicação de multa para o caso de resistência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06:00h do dia 27/06/2020.

Itatiaia/RJ, 24 de junho de 2020.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal



Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos de Itatiaia

ATO NORMATIVO N.º 002/2020

Alessandra Arantes Marques, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 6º, 2.1, da Lei Municipal n.º 863 de 15 de dezembro de 2017,

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal n.º 3461/2020 que dispõe acerca do funcionamento da administração pública municipal em face da decretação de situação de emergência e calamidade da saúde pública no Município de Itatiaia;

Considerando as Portarias n.º 040/2020 e 041/2020 que dispõe sobre o atendimento prestado pelo Instituto de Previ-

dência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

Considerando o Ato Normativo n.º 001/2020 que disciplinava acerca do atendimento prestado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia durante o período de situação de emergência e calamidade pública no município de Itatiaia;

Passa a regular o atendimento prestado pelo Instituto conforme segue:

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições previstas nos incisos I, II, III e VI do Ato Normativo n.º 001/2020, passando a adotar as seguintes medidas enquanto durar a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da Pandemia do Coronavírus:

I – Permanecer com o atendimento realizado por meio do telefone (24) 3352-4043 e email iprevi1@hotmail.com para a informação de todos os assuntos solicitados pelos requerentes. O atendimento presencial estará disponível nos casos de extrema urgência, salientando-se que devem ser realizados somente nos casos em que as demandas não consigam ser supridas remotamente a fim de preservar tanto o interessado quanto os servidores do Instituto. Nesse sentido, o atendimento ao público será realizado das 08:00 às 17:00 horas, horário esse que corresponderá ao expediente administrativo na Instituição;

II – Informar que o atendimento ao público somente será realizado mediante o uso de máscara pelo requerente, em caso contrário, o atendimento não ocorrerá;

III – Instituir a chamada de vídeo para realização do atestado de vida dos aposentados e pensionistas, que será agendada e registrada por servidor responsável da Autarquia para fins de comprovação nos autos, tendo em vista a importância de manter os procedimentos administrativos atualizados e devidamente dentro da legalidade, evitando dessa maneira o dispêndio de recursos em situações irregulares;

IV – Realizar as reuniões mensais dos órgãos colegiados por meio de aplicativo, cujo registro de ocorrência e frequência será apurado e disponibilizado para fins de transparência, no intuito de preservar a finalidade desses de supervisão e acompanhamento da gestão institucional;

Art. 2º - O presente ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA PRESIDENTE
MATRÍCULA 7724

NOTIFICAÇÃO

Serve a presente para notificar a Sr.^a Magda Maria Correa da Silva, matrículas n.º 6616 e 7615, a fim de que compareça com urgência na Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, no prazo de 05 (cinco) dias, para tratar de assuntos de seu interesse.

Itatiaia/RJ, 24 de junho de 2020.

Alessandra Arantes Marques
Diretora Presidente do IPREVI
Matrícula 7724

Balancete - Março

RECEITA		DESPESA	
Orçamentária	2.411.565,32	Orçamentária	1.168.042,75
Extra-orçamentária	80.164,65	Extra-orçamentária	12.641.786,89
Total da Receita	2.491.729,97	Total da Despesa	13.809.829,64
Transferências Financeiras recebidas	373.311,60	Transferências Financeiras Concedidas	-
Saldo bancário mês anterior	136.558.813,06	Saldo Bancário mês atual	125.614.024,99
TOTAL GERAL	139.423.854,63	TOTAL GERAL	139.423.854,63

IPREVI, 31 de Março de 2020.

Alessandra Arantes Marques
Diretora Presidente

Balancete - Fevereiro

RECEITA		DESPESA	
Orçamentária	1144407,39	Orçamentária	738.601,85
Extra-orçamentária	64.353,16	Extra-orçamentária	3.148.800,06
Total da Receita	1.208.760,55	Total da Despesa	3.887.401,91
Transferências Financeiras recebidas	232.086,16	Transferências Financeiras Concedidas	-
Saldo bancário mês anterior	139.005.368,26	Saldo Bancário mês atual	136.558.813,06
TOTAL GERAL	140.446.214,97	TOTAL GERAL	140.446.214,97

IPREVI, 28 de Fevereiro de 2020.

Alessandra Arantes Marques
Diretora Presidente

Nº DO PROCESSO	OBJETO DA COMPRA (RESUMIDO)	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO OU INEXIGIBILIDADE	CREADOR	VALOR TOTAL DA COMPRA
033 -2020	Aquisição de material de escritório para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia durante o exercício de 2020	Art.24 Inciso II da Lei 8.666/93	FREE EASY INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 05.380.453/0001-04	R\$ 1.340,98 (um mil trezentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)
033 -2020	Aquisição de material de escritório para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia durante o exercício de 2020	Art.24 Inciso II da Lei 8.666/93	BRASIL SUPRI EIRELI CNPJ: 08.228.656/0001-78	R\$ 798,54 (setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos)
033 -2020	Aquisição de material de escritório para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia durante o exercício de 2020	Art.24 Inciso II da Lei 8.666/93	DATA SUPRI DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 04.479.137/0001-21	R\$ 315,18 (trezentos e quinze reais e deztoito centavos)
033 -2020	Aquisição de material de escritório para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia durante o exercício de 2020	Art.24 Inciso II da Lei 8.666/93	PAPELARIA ARTE NOVA, FERNANDO DA COSTA MORENO ME CNPJ: 16.567.735/0001-31	R\$ 874,48 (oitocentos e setenta e quatro e quarenta e oito centavos)